CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

PROJETO DE LEI N.º ____/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA "POLÍTICA DE ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Prefeita do Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para a elaboração da "Política de Adaptação Climática para a Rede Municipal de Ensino do Município de Barra do Piraí", com o objetivo de promover a conscientização, a formação e a implementação de práticas adaptativas para enfrentamento das mudanças climáticas nas unidades escolares, integrando as ações pedagógicas e administrativas às diretrizes de sustentabilidade e resiliência climática.

Art. 2º A implementação da Política de Adaptação Climática será orientada pelos seguintes princípios:

I - escola como centralidade: o ambiente escolar constitui-se em centro de irradiação de cultura e convívio comunitário, assim, escolas mais verdes, com soluções inovadoras e sustentáveis, são fundamentais para adaptação e resiliência climática, proporcionando o letramento climático de sua comunidade;

II - infraestrutura resiliente: garantir que os edifícios e espaços escolares sejam adaptados às condições climáticas e que possuam sistemas de segurança adequados para situações de risco climático;

III - protagonismo infanto-juvenil: crianças e adolescentes na centralidade das ações de adaptação e resiliência climática, aliadas a estratégias inovadoras de educação que proporcionem sua ampla participação na construção e implantação das soluções;

IV - participação comunitária: incentivar a participação ativa da comunidade escolar, alunos, pais, educadores, funcionários e comunidade local, na construção de soluções sustentáveis e adaptativas, por meio da educação ambiental e conscientização sobre mudanças climáticas.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, são consideradas mudanças climáticas os eventos extremos que podem ser hidrológicos, geológicos ou meteorológicos, incluindo baixa umidade, ondas de calor, inundações, dentre outros desequilíbrios climáticos.

Parágrafo único. A Defesa Civil do Município de Barra do Piraí decretará os estados de criticidade e informará os envolvidos para a implantação dos Planos de Contingência para as situações extremas.

Art. 4º A administração, observando as disponibilidades orçamentárias e com planejamento prévio, adotará as diretrizes de adaptação que devem ser tomadas para eventos extremos:

I - elaborar plano de adaptação escolar para o enfrentamento dos eventos climáticos extremos, visando garantir o conforto térmico e a melhoria da climatização, ventilação, iluminação natural, proteção nas chuvas intensas, enchentes, inundações e deslizamentos, considerando as seguintes diretrizes:

a) considerar as salas de aula, salas de reunião, salas de descanso, cozinhas, refeitórios, auditórios, laboratórios, áreas recreativas, brinquedotecas, bibliotecas e quadras poliesportivas;

b) incentivar o uso de coberturas verdes, sempre que possível, para a cobertura de quadras poliesportivas e áreas de atividades externas;

c) promover o conforto térmico, utilizando material adequado, para a ventilação dos ambientes, condicionamento de ar, dentre outras medidas necessárias;

d) incluir nos projetos dos novos estabelecimentos escolares o conforto climático e medidas de adequação às mudanças climáticas;

e) privilegiar a utilização de soluções verdes, com a ampliação da cobertura verde da unidade escolar e, sempre que possível no entorno, visando a aumentar o plantio de árvores, instalação de jardins, hortas urbanas e telhados verdes;

f) adequar os projetos pedagógicos com a inclusão da educação ambiental integrada, abrangendo a comunidade escolar, visando difundir o conhecimento das questões ambientais e promover a integração das ações de adaptação ao processo de aprendizagem dos alunos;

g) adaptar os uniformes com tecidos e peças que minimizem os efeitos dos eventos extremos, promovendo conforto térmico;

II - definir metas de redução do consumo de energia e água, a serem definidas e monitoradas pela Secretaria Municipal de Educação, considerando a particularidade de cada unidade escolar e tecnologias disponíveis para a eficiência energética e hídrica;

III - definir indicadores de monitoramento, visando avaliar e acompanhar o desempenho do plano de adaptação climática, promovendo ajustes na estrutura e serviços disponibilizados na rede escolar, bem como, avaliar os impactos gerados na comunidade escolar, especialmente junto aos grupos mais vulneráveis, visando agilizar o atendimento na situação extrema e articular a rede de proteção do território.

Art. 5º A partir do Estado de Atenção, decretado pela Defesa Civil do Município de Barra do Piraí, poderão ser adotadas medidas de prevenção e proteção, observando as seguintes orientações:

I - dar ampla divulgação à comunidade escolar e familiares sobre os protocolos definidos pelo Poder Público Municipal;

II - promover o acesso à alimentação adequada aos alunos;

III - articular serviços da rede para promover assistência aos alunos com maior vulnerabilidade, visando agilizar o atendimento na situação extrema;

IV - difundir para os professores, equipes da rede escolar e responsáveis legais os protocolos definidos pela Secretaria de Saúde Municipal, sobre a identificação dos sintomas de doenças relacionadas ao calor e a importância de procurar atendimento médico nos casos suspeitos;

V - elaborar um plano de capacitação continuada para os professores e funcionários das unidades escolares em mudanças climáticas e protocolos de atenção;

VI - elaborar planejamento de atividades educativas ao ar livre, com restrições nos períodos de maior temperatura e exposição solar, visando minimizar o risco de problemas de saúde relacionados ao calor;

VII - estimular a hidratação constante, o consumo regular de água ao longo do dia, durante as atividades escolares, antes, durante e depois das atividades físicas;

VIII - elaborar planejamento de ações adequadas às crianças de 6 (seis) meses a 6 (seis) anos.

Art. 6º A partir do Estado de Alerta Máximo, decretado pela Defesa Civil do Município de Barra do Piraí, a Secretaria Municipal de Educação poderá elaborar um plano de adaptação das atividades escolares, observando a frequência, horários das aulas, atividades externas e atividades de avaliação.

Art. 7º Em caso de Estado Emergencial, a Secretaria Municipal de Educação deverá adotar medidas de proteção imediata, visando à preservação da integridade física da comunidade escolar.

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, instituições de pesquisa, organizações da sociedade civil e a iniciativa privada para a implementação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 06 de novembro de 2025.



LUIZ FELIPE LUDI
Vereador

Justificativa

O presente projeto de lei não é uma mera resposta a uma tendência global, mas uma medida urgente e estratégica diante de uma realidade climática já sentida pela nossa população. O Município de Barra do Piraí, como tantas outras cidades brasileiras, tem experimentado com crescente frequência e intensidade os efeitos das mudanças climáticas, manifestados em ondas de calor prolongadas, alterações nos regimes de chuvas e eventos extremos que ameaçam o bem-estar e a segurança pública.

Neste contexto, as crianças e adolescentes estão entre os grupos mais vulneráveis. As escolas, que são o segundo lar de nossos jovens, muitas vezes possuem infraestruturas que amplificam esses desconfortos e riscos, com problemas de ventilação, iluminação excessiva e ambientes que se tornam hostis em dias de temperatura extrema. Esta realidade não apenas impacta a saúde física dos alunos e profissionais da educação, mas também compromete de forma direta e grave um direito fundamental: o direito à aprendizagem. É impossível exigir concentração, assimilação de conteúdo e desenvolvimento pleno em ambientes inadequados e desconfortáveis.

A proposta, portanto, vai muito além de uma lei ambiental. Ela é, sobretudo, uma lei de proteção à infância e juventude, de promoção da saúde pública e de qualificação da educação. A "Política de Adaptação Climática para a Rede Municipal de Ensino" foi concebida com uma visão integral, articulando três pilares fundamentais:

A Infraestrutura Resiliente: Propõe a transformação das unidades escolares em espaços mais verdes, confortáveis e seguros. Através de diretrizes claras para conforto térmico, eficiência hídrica e energética, uso de soluções baseadas na natureza (como telhados verdes e arborização) e adequação para situações de risco, protegemos nosso patrimônio e, principalmente, as pessoas que o utilizam diariamente.

A Educação para a Resiliência: Reconhece que a escola é o centro formador de cidadania. Ao integrar a educação ambiental de forma transversal e promover o protagonismo infanto-juvenil, estamos formando uma geração consciente, preparada e proativa na construção de soluções para os desafios do seu tempo. O "letramento climático" deixa de ser um conceito abstrato e se torna uma prática vivenciada no cotidiano escolar.

A Gestão de Riscos com Enfoque Preventivo: A articulação direta com a Defesa Civil do Município confere um caráter operacional e ágil à política. Ao estabelecer protocolos claros para diferentes níveis de criticidade, desde um "Estado de Atenção" até um "Estado Emergencial", garantimos que a rede escolar terá planos de ação para proteger seus alunos e funcionários, assegurando desde a hidratação adequada até a suspensão segura de atividades quando necessário.

Dessa forma, este projeto de lei se apresenta como um investimento de alto retorno. Investimento na saúde das nossas crianças, na qualidade do ensino, na modernização da infraestrutura pública e na construção de uma Barra do Piraí mais adaptada, sustentável e resiliente para as atuais e futuras gerações. A aprovação desta matéria será um legado de visão e responsabilidade, posicionando nosso município na vanguarda do enfrentamento prático e educativo das mudanças climáticas.

Ressalta-se, por fim, que a lei observa a responsabilidade fiscal, prevendo a execução das medidas de acordo com a disponibilidade orçamentária e a possibilidade de parcerias, tornando sua implementação viável e progressiva.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste crucial projeto de lei.